



CONCURSO PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ – PI RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR (2ª Parte)

A Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Uruçuí DIVULGA a segunda resposta aos recursos contra o Resultado Preliminar (recursos não publicados na publicação anterior).

Crescer Concursos

RESPOSTA AOS RECURSOS (2ª Parte)

Recurso nº 03	
Candidato	GUILHERME HENRIQUE MADEIRA SAMPAIO
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p><i>Peça prática:</i> candidato não contestou a repetição de indébito (valia 9,0 pontos) e nem mesmo citou “que não houve efetivo pagamento” como citou em seu recurso. Não houve contestação da desproporção do valor pedido na inicial, que, uma vez paga, geraria enriquecimento sem causa, que também valia 9,0 pontos.</p> <p><i>Questão 01, “a”:</i> candidato não conceituou eficácia horizontal e diagonal de forma correta e nem mesmo direta, se limitando a responder de forma genérica e misturada os dois conceitos.</p> <p><i>Questão 01, “d”:</i> faltou fundamentação, se limitando apenas a citar um entendimento do STF, sem especificá-lo e sem o devido aprofundamento esperado em uma prova discursiva.</p> <p><i>Questão 04, “a”:</i> fez referências a “zonas”, que não existem na lei.</p> <p><i>Questão 04, “b”:</i> não fez referências ao juizado especial.</p> <p><i>Questão 04, “c” e “e”:</i> não tratou do tema de acordo com o que dispõe a Lei de Organização Judiciária.</p> <p><i>Questão 04, “d”:</i> fez referências a apenas três órgãos presentes na Lei: Tribunal de Justiça, juízes do primeiro grau e EJUD, não sendo o suficiente para pontuação máxima.</p>

Recurso nº 04	
Candidato	ALEX ALENCAR NEIVA
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p><i>Peça prática:</i> candidato não contestou a repetição de indébito (valia 9,0 pontos) e nem mesmo citou “que não houve efetivo pagamento” como citou em seu recurso. E no aspecto do valor pedido na inicial, a argumentação se mostrou rasa e insuficiente.</p> <p><i>Questão 01, “a”:</i> conceitos amplamente incorretos.</p> <p><i>Questão 01, “b”:</i> faltou fundamentação.</p> <p><i>Questão 01, “c”:</i> fundamentação insuficiente.</p> <p><i>Questão 04, “b”, “c”, “d” e “e”:</i> não tratou do tema de acordo com o que dispõe a Lei de Organização Judiciária.</p>

CRESCER CONSULTORIAS LTDA - ME

CNPJ: 09.375.709/0001-46

Rua Breno Pinheiro, nº 23 - São Cristóvão CEP 64056-010 • Teresina - PI Telefone:

(86) 3011-4261 e-mail: crescerconcursos@outlook.com